



Sindicato Nacional dos
Funcionários do Banco Central

SINAL NACIONAL.009/10
Brasília, 09 de fevereiro de 2010.

**Ilustríssimo Senhor
Diretor de Administração
BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Brasília-DF

**Ref.: Implementação do direito reconhecido pelo STJ no
MS nº 13.174-DF. Ordem para cumprir a decisão.
Necessidade de alocação de verbas pelo gestor público.**

**O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS
AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO - SINAL,**
representado por seu presidente, **Sérgio da Luz Belsito**, vem à presença de
Vossa Senhoria, em face da decisão prolatada no Mandado de Segurança nº
13.174-DF pela e. 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, **REQUERER** sejam
tomadas as providências cabíveis para a urgente alocação de recursos
necessários ao cumprimento da ordem judicial.

A concessão da segurança, assegurando o direito dos
substituídos à incorporação de quintos de 8.4.98 à 5.9.01 e pagamento das verbas
que deixaram de receber desde a lesão, atualizadas monetariamente e acrescidas
de juros de 0,5% ao mês, decorre de decisão mandamental a ser cumprida de
imediato.

É sabido que a decisão concessiva de segurança deve ser
executada, tão logo a(s) Autoridade(s) Coatora(s) receba(m) a cópia da decisão
para conhecimento, independentemente da interposição de recurso.

Esse é o entendimento pacificado nos Tribunais pátrios, de
que é exemplo a decisão emanada do E. Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

**“A decisão, em mandado de segurança, é executada logo que
seja transmitido, em ofício, o seu integral teor à autoridade**

SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat
CEP 70309-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3322-8208

E-mail: nacional@signal.org.br



**Sindicato Nacional dos
Funcionários do Banco Central**

SINAL NACIONAL.009/10
Brasília, 09 de fevereiro de 2010.

coatora (Art. 11, da Lei 1.533/81)” (STJ 1ª Seção, MS 930-0-DF, Rel. Min. Hélio Mosimann, j. 20.4.93, p. 9.263, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor- Theotônio Negrão, 33ª Ed. P. 1701).

Dado o elemento mandamental inerente à espécie, é certo que os valores devidos aos substituídos não se submetem ao regime de precatórios conforme entendimento pacificado na Superior Corte de Justiça que vem afirmando “A pessoa que teve seu direito reconhecido na via mandamental não pode ser prejudicada pela inércia da Administração em cumprir a sentença concessiva de *mandamus*” (Recurso Especial nº 1.001.345 – RJ)

Pelas razões expendidas, o **SINAL** requer seja dada prioridade à presente reivindicação, dando-se efetividade à ordem emanada do Mandado de Segurança nº 13.174-DF.

N. Termos
P. Deferimento.

Brasília, 09 de fevereiro de 2010.

SÉRGIO DA LUZ BELSITO
Presidente do SINAL

c/c para Depes

SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat
CEP 70309-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3322-8208

E-mail: nacional@sinal.org.br



SINAL/ NACIONAL 010/14
Brasília, 25 de março de 2014.

Ilustríssimo Senhor
Dr. Isaac Sidney Menezes Ferreira
DD. Procurador-Geral do BANCO CENTRAL DO BRASIL
Brasília-DF

Senhor Procurador-Geral:

O informativo 'Conexão Real', Edição 245, de 10.03.2014, direcionado aos servidores dessa Casa, divulgou, na coluna 'Direito', o novo *ranking* de instituições mais processadas no STJ dando conta que o BACEN deixou de figurar entre os 20 maiores litigantes naquela Corte de Justiça.

A matéria revela que a mudança é resultado de uma política da Procuradoria-Geral do Banco Central, que evita a interposição de recursos sem perspectivas de êxito.

Destaca, ainda, que a União está em quarto lugar no ranking deixando de encabeçar a lista e que tal situação é atribuída à decisão da Advocacia-Geral da União de *"abrir mão do empoeirado princípio, anteriormente adotado pela administração pública, de sempre recorrer em qualquer ação"*.

Banco Central deixa de figurar em *ranking* de instituições mais processadas no STJ

O Banco Central deixou de figurar entre os 20 maiores litigantes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), num ranking divulgado pelo Tribunal em 23 de fevereiro e que envolve as instituições mais demandadas entre 2004 e 2013. **A mudança é resultado de uma política da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), que evita a interposição de recursos sem perspectivas de êxito.** Na lista relativa ao período de 1989 a 2004, o BC ocupava a 13ª posição da classificação. A informação foi divulgada no site de notícias do STJ. A União, historicamente na liderança isolada desse ranking, hoje está em quarto lugar. A diferença é atribuída à decisão da Advocacia-Geral da União de "abrir mão do empoeirado princípio, anteriormente adotado pela administração pública, de sempre recorrer em qualquer ação".

A notícia traz esperanças aos servidores dessa Autarquia e também ao SINAL que, na condição de substituto processual de seus filiados possui várias ações judiciais em tramitação, algumas delas de matérias já consolidadas na jurisprudência pátria.

SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat
CEP 70309-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3322-8208
E-mail: nacional@sinal.org.br



SINAL/ NACIONAL 010/14
Brasília, 25 de março de 2014.

Nesse sentido destaca a decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 13.174-DF pela e. 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, que assegurou o direito dos substituídos à incorporação de quintos (MP 2.225-45/2001), período de 8.4.1998 à 5.9.2001.

A decisão foi amparada na jurisprudência já pacificada daquela Corte e, não só declarou o direito dos substituídos à incorporação de quintos no período mencionado, mas também determinou o pagamento desses valores sobre as verbas que deixaram de ser pagas desde a lesão, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora.

O acórdão foi publicado em 3.2.2010. O teor da ementa e da conclusão do voto condutor da decisão unânime são os seguintes:

Ementa: Mandado de segurança coletivo. Legitimidade passiva. Presidente do Banco Central do Brasil. Servidor público. Exercício de função gratificada entre 8.4.98 e 5.9.01. Incorporação de quintos. Possibilidade. Precedentes. Segurança concedida.

Voto do Relator Ministro Nilson Naves:
(...)

Pelo que falei, é de boa razão a impetração, motivo pelo qual voto pela concessão da segurança a fim de assegurar o direito dos substituídos à incorporação de quintos de 8.4.98 até 5.9.01, determinando, em consequência, o pagamento desses valores. Sobre as verbas que deixaram de receber desde a lesão, atualizadas monetariamente, incidirão juros de mora de 0,5% ao mês. Sem honorários (Súmula 105).

Mesmo se tratando de matéria pacificada no âmbito do e. STJ, o Banco Central, apesar de ter, à época, elaborado os cálculos para fins de dar cumprimento à ordem judicial, apresentou Embargos Declaratórios argumentando ser a decisão omissa no tocante à prescrição.

Ocorre que o manejo dos Eds, sem discussão da matéria de mérito, serviu apenas para retardar o cumprimento da decisão judicial uma vez que a execução do julgado está garantida desde a data da lesão em decorrência da existência de processo administrativo protocolado em 17.2.2005 e renovado em 9.6.2006.

SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat
CEP 70309-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3322-8208
E-mail: sinal@signal.org.br



SINAL/ NACIONAL 010/14
Brasília, 25 de março de 2014.

Destaca, ainda, que em 1º.9.2006, o Sindicato formulou Protesto Judicial, tombado sob nº 2006.34.00.027570-2 que tramitou perante a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, o qual interrompeu a prescrição nos termos do artigo 867 e seguintes do Código de Processo Civil.

O manejo dos embargos de declaração por parte do BACEN obstaculiza o exercício de um direito já reconhecido pelo Poder Judiciário e que já beneficiou uma gama imensa de servidores públicos em nosso País.

Considerando tratar-se de matéria já consolidada no e. Superior Tribunal de Justiça, aliado à política da Procuradoria-Geral de evitar a prática de interposição de recursos sem perspectivas de êxito, o SINAL solicita a essa PGBC que desista dos embargos de declaração interpostos no MS nº 13.174-DF, possibilitando, assim, o cumprimento da decisão judicial.

Foi noticiado também, no mesmo informativo, que no caso das ações de 11,98% (URV), a PGBC deixará de interpor recursos especiais no que se refere às execuções decorrentes da ação coletiva proposta pelo Sinal no Rio Grande Sul, conforme Nota Jurídica dessa Procuradoria.

Diante dessa orientação referente às ações de 11,98%, e por ser interesse de nossos filiados, requeremos a cópia dessa importante Nota Jurídica que orienta a Procuradoria do Banco Central do Brasil em não interpor recursos nessas ações.

Atenciosamente,

DARO MARCOS PIFFER
Presidente SINAL

SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat
CEP 70309-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3322-8208
E-mail: nacional@sinal.org.br

SINALSindicato Nacional dos
Funcionários do Banco Central

CÓPIA

SINAL NACIONAL. 227/14
Brasília, 17 de novembro de 2014.Ilustríssimo Senhor
Diretor de Administração
BANCO CENTRAL DO BRASIL
c/c a Chefe do DEPESBrasília-DFRef.: Implementação do direito reconhecido pelo STJ no
MS nº 13.174-DF. Ordem para cumprir a decisão.
Embargos de Declaração acolhidos, sem efeitos
infringentes.

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO - SINAL, representado por seu presidente, Daro Marcos Piffer, vem à presença de Vossa Senhoria, em face da decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 13.174-DF pela e. 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça nos Embargos de Declaração interpostos pelo BACEN para esclarecer a questão prescricional, **REQUERER** sejam tomadas as providências cabíveis para o imediato cumprimento da ordem judicial.

A concessão da segurança, assegurando o direito dos substituídos à incorporação de quintos de 8.4.98 à 5.9.01 e pagamento das verbas que deixaram de receber desde a lesão, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de 0,5% ao mês, decorre de decisão mandamental a ser cumprida de imediato.

Conforme decisão publicada no DJe do dia 14/11/2014, está definitivamente esclarecido que a concessão da ordem assegura o direito dos substituídos à incorporação de quintos desde a data da lesão.

A decisão concessiva de segurança possui caráter mandamental tendo como característica sua executoriedade imediata, independentemente da interposição de recurso.

SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat
CEP 70309-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3322-8208
E-mail: nacional@sinal.org.br



Sindicato Nacional dos
Funcionários do Banco Central

SINAL NACIONAL. 227/14
Brasília, 17 de novembro de 2014.

Esse é o entendimento pacificado nos Tribunais pátrios, de que é exemplo a decisão emanada do E. Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“A decisão, em mandado de segurança, é executada logo que seja transmitido, em ofício, o seu integral teor à autoridade coatora (Art. 11, da Lei 1.533/81)” (STJ 1ª Seção, MS 930-0-DF, Rel. Min. Hélio Mosimann, j. 20.4.93, p. 9.263, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor- Theotônio Negrão, 33ª Ed. P. 1701).

Dado o elemento mandamental inerente à espécie, é certo que os valores devidos aos substituídos não se submetem ao regime de precatórios conforme entendimento pacificado na Superior Corte de Justiça que vem afirmando “A pessoa que teve seu direito reconhecido na via mandamental não pode ser prejudicada pela inércia da Administração em cumprir a sentença concessiva de *mandamus*” (Recurso Especial nº 1.001.345 – RJ)

Pelas razões expendidas, o SINAL requer seja dada prioridade à presente reivindicação, dando-se efetividade à ordem emanada do Mandado de Segurança nº 13.174-DF.

N. Termos
P. Deferimento.

Brasília, 17 de novembro de 2014.

DARO MARCOS PIFFER
Presidente do SINAL

SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat
CEP 70309-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3322-8208
E-mail: nacional@sinal.org.br



Sindicato Nacional dos
Funcionários do Banco Central

SINAL/ NACIONAL 232/15
Brasília, 14 de janeiro de 2015.

Ilustríssimo Senhor Procurador
DR. RAFAEL BEZERRA XIMENES DE VASCONCELOS
Coordenador do Grupo de Trabalho – Portaria 65410/2011
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Brasília-DF

Ref.: Inclusão do MS nº 13.174-DF/STJ no Grupo de Trabalho de que trata a Portaria 65410/2011.

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO - SINAL, representado por seu presidente, **Daro Marcos Piffer**, vem à presença de Vossa Senhoria em face da decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 13.174-DF pela e. 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, **REQUERER** a inclusão do processo no Grupo de Trabalho que visa a redução da litigiosidade entre o Banco Central e seus servidores.

A concessão da segurança, assegurando o direito dos substituídos à incorporação de quintos de 8.4.98 à 5.9.01 e pagamento das verbas que deixaram de receber desde a lesão, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de 0,5% ao mês, decorre de decisão mandamental a ser cumprida de imediato.

O entendimento pacificado na Superior Corte de Justiça é que tais verbas não se submetem ao regime de precatórios¹, motivo porque se faz necessário que o Departamento de Gestão de Pessoas – Depes – providencie, com urgência, na elaboração dos cálculos e identificação dos servidores que fazem jus ao direito.

¹ “A pessoa que teve seu direito reconhecido na via mandamental não pode ser prejudicada pela inércia da Administração em cumprir a sentença concessiva de *mandamus*” (Recurso Especial nº 1.001.345 – RJ)

SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat
CEP 70309-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3322-8208
E-mail: sinal@signal.org.br



**Sindicato Nacional dos
Funcionários do Banco Central**

SINAL/ NACIONAL 232/15
Brasília, 14 de janeiro de 2015.

Pelas razões expendidas, o **SINAL** requer a inclusão do Mandado de Segurança nº 13.174-DF no Grupo de Trabalho que visa a redução da litigiosidade, bem como que seja dada prioridade ao cumprimento da ordem judicial.

N. Termos
P. Deferimento.

Brasília, 14 de janeiro de 2015.

DARO MARCOS PIFFER
Presidente

SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat
CEP 70309-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3322-8208
E-mail: nacional@sinal.org.br

CÓPIA

SINALSindicato Nacional dos
Funcionários do Banco CentralSINAL NACIONAL. 017
Brasília, 03 de junho de 2015.Ilustríssimo Senhor Procurador
DR. RAFAEL BEZERRA XIMENES DE VASCONCELOS
Coordenador do Grupo de Trabalho – Portaria 065410/11
BANCO CENTRAL DO BRASIL
Brasília-DFRef.: MS nº 13.174-DF/STJ – Incorporação de
quintos/décimos. Decisão transitada em julgado que
requer cumprimento imediato.

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO - SINAL, representado por seu presidente, Daro Marcos Piffer, vem, mais uma vez, à presença de Vossa Senhoria requerer o cumprimento da decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 13.174-DF pela e. 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, transitada em julgado em 06 de fevereiro de 2015.

Destaca que o processo não foi objeto de Recurso Extraordinário tendo sido finalizado no âmbito da Superior Corte de Justiça que garantiu aos servidores do Banco Central o direito à incorporação de quintos de 8.4.98 à 5.9.01 e pagamento das verbas que deixaram de receber desde a lesão, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros.

Sobre a obrigatoriedade do cumprimento da ordem judicial invoca-se a recente decisão unânime dos ministros do E. STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 730462, que teve repercussão geral reconhecida.

A notícia divulgada no sítio do E. STF no último dia 28 de maio deixa claro que a declaração de inconstitucionalidade de lei não tem efeito automático sobre sentenças *"Por isso, o efeito vinculante é pró-futuro, ou seja, começa a operar da decisão do Supremo em diante, não atingindo atos anteriores"*. Eis o texto em questão:

SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat
CEP 70309-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3322-8208
E-mail: nacional@sinal.org.br



Sindicato Nacional dos
Funcionários do Banco Central

SINAL NACIONAL. 017
Brasília, 03 de junho de 2015.

Notícias STF Quinta-feira, 28 de maio de 2015
**Inconstitucionalidade não tem efeito automático sobre sentenças, decide STF
(atualizada)**

A decisão do Supremo Tribunal Federal que declara a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de uma norma não produz a automática reforma ou rescisão das decisões judiciais anteriores que tenham adotado entendimento diferente. Para que isso ocorra, é indispensável a interposição de recurso próprio ou, se for o caso, a propositura de ação rescisória, nos termos do artigo 485 do Código de Processo Civil (CPC), observado o prazo decadencial do artigo 495.

A tese foi firmada na sessão desta quinta-feira (28), por decisão unânime dos ministros, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 730462, que teve repercussão geral reconhecida. Isso significa que a decisão deverá ser aplicada a todos os processos que discutam a mesma questão.

No caso dos autos, a ação judicial cobrava diferenças de FGTS e foi ajuizada na época em que havia um preceito normativo (artigo 29-C na Lei 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41), que impedia a cobrança de honorários advocatícios nessas demandas. A ação foi julgada e, com base na lei, os honorários foram negados. Posteriormente, o STF declarou inconstitucional o dispositivo em questão na ADI 2736, e o autor da ação requereu a fixação de honorários advocatícios.

De acordo com o relator do RE, ministro Teori Zavascki, não se pode confundir a eficácia normativa de uma decisão que declara a inconstitucionalidade – e que retira a norma do plano jurídico com efeitos ex tunc (pretéritos) – com a eficácia executiva, ou seja, com o efeito vinculante dessa decisão.


O relator explicou que o efeito vinculante não nasce da inconstitucionalidade em si, mas sim da decisão que a declara. "Por isso, o efeito vinculante é pró-futuro, ou seja, começa a operar da decisão do Supremo em diante, não atingindo atos anteriores. Quanto ao passado, é preciso que a parte que se sentir prejudicada proponha uma ação rescisória", afirmou.

VP/FB

Diante do entendimento da E. Suprema Corte não há razões que impeçam o cumprimento da ordem judicial emanada do MS 13.174-DF/STJ, nem mesmo a decisão prolatada no Recurso Extraordinário nº 638115 que tratou da mesma matéria.

N. Termos
P. Deferimento.

Brasília, 03 de junho de 2015.


Jordan Alisson Pereira
Presidente do SINAL em exercício

SINAL – SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL
SCS Quadra 01 – Bloco G – sala 401 – Ed. Baracat
CEP 70309-900 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3322-8208

E-mail: nacional@sinal.org.br